



## **MOÇÃO TEMÁTICA**

### **Por uma Reforma da Administração Local e Lei das Finanças Locais**

Este ano, iremos assinalar 49 anos (quase meio século) do 25 de Abril de 1974, e uma das suas principais conquistas: o Poder Local Democrático. Será justo afirmar que, nas últimas décadas, as autarquias locais têm feito um trabalho notável na gestão dos seus recursos e territórios. Uma gestão baseada na profissionalização dos seus intervenientes, na evolução tecnológica e no investimento em recursos humanos cada vez mais qualificados, a fim de prestar um exemplar serviço de proximidade e qualidade aos seus munícipes. Essa visão estratégica só é possível pelo conhecimento profundo, diríamos mesmo, insubstituível, que cada Câmara Municipal detém sobre as necessidades específicas das suas populações e sobre aquilo que importa realizar em prol do desenvolvimento do seu município.

De facto, desde Dezembro de 1976, altura em que ocorreram as primeiras eleições Autárquicas, e mais concretamente, desde 1979, altura em que foi criada a Lei das Finanças Locais (LFL), a Lei nº 1/79, que o princípio constitucional da autonomia do Poder Local continua a ser frequentemente violado por decisões da Administração Central. Podemos constatar que, apesar das sucessivas alterações da LFL (aprovadas em 1979, 1984, 1987, 1998, 2007 e 2013), as mesmas foram sujeitas a múltiplas e sucessivas rectificações. Esse caminho não tem sido linear durante estes anos, muitas vezes tem esbarrado nas mais variadas dificuldades burocráticas que se sobrepõem às autonomias consagradas pela Lei, como seja o incumprimento sucessivo, pela Administração Central, das várias Leis de Finanças Locais, gerando vários pontos de conflito entre o Poder Local e Central. Tais alterações e incumprimentos, de uma lei que se pretende que seja enquadradora e estabilizadora do sistema de financiamento municipal, têm conduzido a uma indesejável e quase permanente instabilidade normativa, contrariando o adequado

planeamento plurianual e prejudicando a gestão corrente, ano após ano, dos Municípios. As transferências de verbas para as autarquias constituem um desígnio constitucional. Mas a verdade é que durante o nosso período democrático, as finanças locais foram sempre uma questão que gerou uma enorme conflitualidade por não ser respeitado o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre a Administração Central e Local; ao facto de o regime financeiro instituído em cada momento não ser devidamente cumprido, a que podemos juntar o facto de as transferências para as autarquias, por via do Orçamento de Estado, terem sido sujeitas a sucessivos cortes durante anos consecutivos, através de uma LFL que, para além de não dotar as autarquias dos meios necessários, para o devido cumprimento do seu quadro de atribuições e competências, impôs um conjunto de mecanismos que não dá nenhuma estabilidade, nem previsibilidade, o que não é aceitável/viável com a acção do Poder Local. A LFL manteve a consignação de verbas, reduziu ainda mais a participação das autarquias nas receitas do Estado e tem dado passos numa perspectiva de ir substituindo as transferências do orçamento de Estado pela fiscalidade local.

O período de ajustamento económico-financeiro, vivenciado em Portugal na altura da Troika, foi fértil em legislação em matéria de organização administrativa. O poder local não passou à margem dessa realidade. São disso exemplos: o Memorando de Entendimento, o Documento Verde da Reforma da Administração Local, a Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como o (muito controverso) diploma sobre o qual se operacionalizou a chamada “reorganização administrativa das freguesias” - Lei N.º 11A/2013, de 28 de Janeiro. Através do documento verde surgem expressamente enunciados os “objectivos gerais da reforma da administração local”.

Simultaneamente, ocorreu, em paralelo, o processo de descentralização desencadeado com a criação das comunidades intermunicipais, quando deveria ser uma consequência deste. Ou seja, a reforma processou-se hierarquicamente no sentido inverso (de baixo para cima) ao desejável, pois deveria partir dos níveis mais elevados, de administração central, regional, municipal e, por último, submunicipal.

O ano de 2018 ficou marcado pela celebração, entre o Partido Socialista e o Partido Social Democrata, do acordo sobre a descentralização. No respectivo documento, datado de 18 de Abril de 2018, pode ler-se o seguinte:

*“esta reforma, composta formal e politicamente pela Lei-Quadro, complementada pelos Decretos-Lei Sectoriais associados a cada Autarquia Local com identificação das verbas por área de competências, tem de estar concluída até ao final da presente Sessão Legislativa”.*

Através desse acto, assistiu-se ao tramitar de um processo legislativo que culminou na Lei Nº50/2018, de 16 de Agosto, Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

O conceito de descentralização implica não só que as autarquias locais tenham atribuições próprias, como que se reforce a transferência das atribuições do Estado para as autarquias locais, na perspectiva de que corresponderão a um núcleo de interesses verdadeiramente locais e que serão exercidas por estes de forma mais eficiente e eficaz. Ora, o que se tem verificado na realidade, não vai de encontro a esse conceito. O modelo que tem sido implementado não garante os meios humanos, manifestamente insuficientes, nem os recursos financeiros, igualmente escassos, nem confere mais autonomia na condução das políticas. Pelo contrário, as autarquias têm sido encaradas como prestadoras de serviços para manutenções, reparações, construções, ou contratação de recursos humanos.

Com a apresentação, um pouco por todo o país, dos orçamentos das autarquias para 2023, ficou evidente que, apesar dos reforços de verbas que têm vindo a ser renegociados entre o Estado e a ANMP para a descentralização, continua a haver um desfasamento substancial entre os envelopes financeiros e o real custo das mesmas. Actualmente, já não existem dúvidas de que as Autarquias vão contribuir financeiramente, através de fundos próprios, para as transferências de competências. De forma elucidativa, foi notícia de que a Câmara Municipal do Porto, aceitando a

transferência de competências na área da Educação, estaria a braços com uma despesa adicional na ordem dos 16,2 milhões de euros, de acordo com um estudo da Universidade do Minho. Ora isso é uma clara violação da autonomia financeira do Poder Local prevista na LFL, ao não ser plenamente respeitado o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre a Administração Central e Local, que levará a uma instabilidade financeira das Autarquias (mais visível nas médias e pequenas) e a degradação dos serviços prestados às suas comunidades. Muitos municípios não terão capacidade financeira, recursos humanos qualificados e capacidade de gestão para receberem determinadas competências, o que levará a uma asfixia e endividamento.

Outra forma de se verificar que a verdadeira descentralização não existe na presente Lei-quadro é a incapacidade que os municípios terão, nomeadamente de reorganizar os serviços herdados; por exemplo: se um determinado executivo, por conhecimento de causa, através da política de proximidade, pretender efectuar uma alteração no horário de um centro de saúde, por achar que o mesmo em determinada altura deveria estar mais tempo aberto ao público, não pode, porque não terá competências para tal. Então, neste caso, onde está a descentralização? Onde está a autonomia de decisão local?

O princípio da Autonomia Local é um dos principais pilares das autarquias. Podemos verificar isso através da Carta Europeia da Autonomia Local, aprovada pela Resolução da Assembleia da República N.º 28/90, de 23 de Outubro. Neste documento, a autonomia local é tida como elemento fundamental aos princípios da democracia e da descentralização do poder em toda a Europa, visto que sem a participação efectiva dos cidadãos na vida activa das suas comunidades não há democracia, nesta conjugação entre democracia e participação cívica, o poder local assume um papel central.

O Poder Local em Portugal continua a ser vítima de uma grande visão centralista do Estado. A nível local podemos observar e comparar alguns dados com a União Europeia.

- a) A percentagem de despesa pública efectuada a nível local corresponde apenas a 12,6% em Portugal, quando o valor médio na EU é de 33,4%

- b) O emprego público na administração local ronda os 18% do total de trabalhadores da administração pública, na EU ronda a média de 60%
- c) As despesas públicas, em percentagem de PIB efectuado pelos níveis de governo local é de 5,6%, sendo a média na EU de 15.5%

Independentemente dos indicadores usados, continuamos a ser um dos países mais centralizados da Europa. Acresce que as reformas parcelares e pontuais, com a criação das Estruturas Associativas, têm tido pouca expressão nesta matéria. A descentralização não se pode limitar a um processo de atribuição de competências, tem que incluir um conjunto complementar de meios e recursos, uma diferenciação de competências em função dos territórios e a reforma dos mecanismos de representação, eleição e fiscalização dos órgãos locais e regionais.

***Face ao aqui exposto propomos que o Partido Chega:***

Proceda à elaboração do programa de Reforma da Administração Local bem como da Lei de Finanças Locais, assumindo-se como prioritária, realista e ambiciosa, com o intuito de consagrar uma verdadeira descentralização de competências e a racionalização de estruturas, apostando num modelo mais justo de financiamento, com maior proximidade, interacção, participação e eficiência. Tal como previsto pela CRP, mas que nunca foi devidamente implementada em Portugal.

Parafraseando Francisco Sá Carneiro ***“o poder local é a base de segurança de toda a verdadeira democracia: as municipalidades, as regiões, são fundamentais como centros de decisões locais e não podem ser absorvidas por um Estado centralizado, o qual se poderá tornar despótico, mesmo nos termos democráticos.”***

*Matosinhos, (21/01/2023)*

**Os seguintes militantes, delegados à V Convenção Nacional do Partido CHEGA, vêm subscrever a Moção Temática subordinada ao tema, Por uma Reforma da Administração Local e Lei das Finanças Locais a apresentar na V Convenção Nacional do Partido CHEGA:**

1. Álvaro Manuel dos Santos Costa, nº de militante:8827
2. Filipe Emanuel Sousa Macedo, nº de militante:2166
3. Jorge Miquel Costa Neves, nº de militante:9391
4. Liliana Dalila Carvalho Teixeira Neves, nº de militante:27182
5. Alcides Couto Pereira, nº de militante:6995
6. Elsa da Glória Alves Nunes, nº de militante:28218
7. Juliana Alves Praça de Almeida Nunes, nº de militante: 28217
8. Fernando Pereira Marques, nº de militante:13135
9. João Filipe Gonçalo Gomes Pereira, nº de militante:5112
10. Alexandre Rodrigues, nº de militante:25290
11. Tiago Rocha Lajes, nº de militante:30889
12. Maria de Fátima Pinto Gonçalves, nº de militante:31608
13. Carla Alexandra Barbosa Tavares da Costa, nº de militante:29365
14. Carlos Daniel Ferreira Pinto, nº de militante:10839
15. Tiago João Leite Assis, nº de militante:11417
16. Hélder Daniel Pinto Amaro, nº de militante:12595
17. Rodrigo Pereira Coutinho, nº de militante:10696
18. Carlos Fernando Lopes de Oliveira Sousa, nº de militante:3684
19. Edison José Lento de Oliveira Semblano Pinheiro, nº de militante:13464
20. Amândio Gomes Rodrigues Valente, nº de militante:7971
21. Nuno Miquel Ribeiro Pontes, nº de militante:255
22. Sérgio Henrique Ferreira Gomes, nº de militante:28763
23. Miquel José Peixoto Pinto Ribeiro, nº de militante:10780
24. Rui Luís de Castro Miranda do Vale Machado, nº de militante:16153
25. Nuno Alexandre Pinheiro Coelho Oliveira, nº de militante:28454

